

Manual de Procedimentos - Clubes Amadores e Ligas Filiadas - Versão 2020

2.4 Ressaltamos que a não quitação dos referidos boletos acarretará no bloqueio do sistema e impedimento do clube de efetuar processos de registro, ocorrendo a liberação somente após a compensação bancária do boleto.

3) Atualização de Mandatos junto à FPF e CBF

- 3.1 Documentos necessários para clubes sob o regime de ASSOCIAÇÃO:
 - Ata de eleição e Ata de posse devidamente registradas em cartório e com reconhecimento de firma de quem presidiu a Assembleia e do novo Presidente;
 - Cartão do CNPJ atualizado com o novo Presidente como responsável legal perante a Receita Federal:
 - Cópia do RG e CPF do novo Presidente.
- 3.2 Documentos necessários para clubes sob o regime de CONTRATO SOCIAL (Sociedade Empresária):
 - Contrato Social ou última Alteração Contratual devidamente registrada na JUCEPAR e de acordo com as leis vigentes no País;
 - Cartão do CNPJ atualizado com o responsável legal perante a Receita Federal de acordo com o Contrato ou Alteração apresentado;
 - Certidão Simplificada da JUCEPAR emitida à, no máximo, 30 (trinta) dias;
 - Cópia do RG e CPF do novo Presidente.
 - Caso o Contrato Social ou Alteração Contratual apresente dois ou mais sócios administradores, o clube deve encaminhar carta assinada pelos mesmos, com reconhecimento de firma, indicando o prazo do mandato e qual deles será indicado como Presidente do clube.
- 3.3 Os documentos acima citados deverão ser encaminhados ao DRT via e-mail.
- 3.4 Após análise, o DRT efetivará as atualizações junto ao sistema da FPF (ÉGol) e CBF (GESTAOWEB).
- 3.5 Caso seja necessária a troca de Presidente junto à CBF, o DRT encaminhará a documentação para a mesma, que efetuará a troca e encaminhará os procedimentos para troca de senha tanto do sistema (GESTAOWEB) quanto do e-mail corporativo da CBF.
- Nos casos de clubes com regime de ASSOCIAÇÃO o mandato a ser cadastrado junto à FEDERAÇÃO e CBF será o registrado em Ata apresentada pelo clube. Nos casos de clubes com regime de CONTRATO SOCIAL o mandato a ser cadastrado junto será de no máximo 04 (quatro) anos, exceto nos casos de empresas com regime de EIRELI (Sociedade Unipessoal), em que o mandato a ser cadastrado junto será de no máximo 02 (dois) anos.

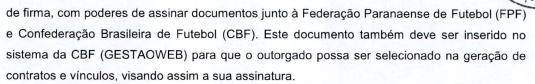
4) Cadastramento de Procurações ou Autorizações

- 4.1 Somente o Presidente do clube pode assinar processos de registro e protocolar junto ao DRT da FPF.
- 4.2 Para o caso autorizar terceiros a assinar processos de registro, o clube deve encaminhar ao DRT procuração devidamente assinada pelo outorgante e pelo outorgado, com reconhecimento

Justica



Manual de Procedimentos - Clubes Amadores e Ligas Filiadas - Versão 2020



- 4.3 Para o caso autorizar terceiros a protocolar processos de registro, o clube deve encaminhar ao DRT autorização devidamente assinada pelo Presidente do clube, onde conste o nome e número do RG da pessoa autorizada a apresentar os processos.
- 4.4 A vigência da Procuração ou Autorização será a indicada no documento ou, em caso de omissão, a duração máxima do mandato vigente, exceto nos casos de clubes com regime de CONTRATO SOCIAL com EIRELI (Sociedade Unipessoal), em a validade da Procuração obrigatoriamente deverá constar no Termo apresentado e com validade máxima até o fim do ano vigente.

B) PROCESSOS REFERENTES À ATLETAS E COMISSÕES TÉCNICAS

O procedimento para o protocolo dos processos referentes ao registro de atletas e comissão técnica, aditivos e rescisões contratuais seguirá a seguinte tramitação:

- 1º O pedido de registro de atleta e toda a documentação necessária para sua efetivação será encaminhado ao Departamento de Registros e Transferências (DRT) da Federação Paranaense de Futebol (FPF) para análise e aprovação. Caso seja verificada alguma pendência, documental ou financeira (pagamento da taxa da FPF de acordo com a tabela de taxas e emolumentos do ano vigente) o processo de registro de atleta será devolvido ao filiado solicitante perdendo seu efeito até a regularização das pendências;
- 2º Na hipótese de ser aprovado, o processo de registro do atleta será enviado eletronicamente para a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), e em prazo máximo de 48 horas úteis (a contar do momento do envio) o processo será analisado e, se aprovado, registrado pela CBF na relação publicada no Boletim Informativo Diário-eletrônico (BID-e) da entidade;
- 3º Após a publicação no BID-e, o registro do atleta será efetivado no sistema da FPF (ÉGol) e será emitido o Cartão de Identificação do Atleta (modelo magnético) e serão incluídas no seu verso tarjas para assinatura do atleta, que será obrigatória e idêntica a do contrato do atleta registrado no DRT/FPF;
- 4º O filiado é única e exclusivamente responsável pelos dados, documentos e assinaturas inseridas no sistema GESTAOWEB da CBF e apresentados no DRT da FPF, bem como nas assinaturas coletadas no Cartão de Identificação do Atleta, respondendo cível, criminalmente e perante a justiça desportiva pela veracidade dos mesmos.
- 5º Devido à quantidade de processos, a conferência dos pedidos de registro das Ligas Filiadas será de até 03 (três) dias úteis, respeitando ainda os devidos prazos para consulta junto ao DCO e ao TJD/PR.

Justi



Manual de Procedimentos - Clubes Amadores e Ligas Filiadas - Versão 2020



1) Registro de atletas

- 1.1 Somente serão aceitas pelo DRT as solicitações de registro que cumprirem ao que dispõe a legislação desportiva, o Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol (RNRTAF), o Regulamento Geral de Competições (RGC) da CBF, o Regulamento Geral de Competições (RGC) da FPF e este documento, e que estiverem com status "Pendente Federação" no sistema GESTAOWEB da CBF;
- 1.2 O Regulamento Específico de cada competição define o prazo limite de registro de vínculos de atletas para sua utilização na referida competição. O DRT não se responsabiliza pela condição de jogo dos atletas registrados fora dos prazos e normas estipulados pelos Regulamentos Específicos.
- 1.3 As solicitações de registro de atleta deverão seguir a lista de documentos necessários para cada tipo de registro, conforme anexo I deste manual. As solicitações que não estiverem de acordo com as normas serão rejeitados para regularização.
- 1.4 Os registros de atletas estrangeiros ou brasileiros vindos do exterior devem seguir os prazos e normas estipulados pela FIFA.

2) Registro e Transferência de atletas não profissionais com vínculo em vigência:

- 2.1 Para que seja concretizada a transferência e/ou o registro de atletas não profissionais que possuam vínculo em vigência com outra entidade desportiva, será necessária a liberação da mesma junto ao sistema GESTAOWEB da CBF;
- Nos casos em que a entidade desportiva que possui o vínculo não profissional com o atleta se recuse a liberar o mesmo, o próprio atleta poderá solicitar o desvinculo com este clube, desde que o mesmo não tenha firmado Contrato de Formação Desportiva com clubes que possuam Certificado de Clube Formador. Esta solicitação deverá ser realizada através de ofício assinado, com reconhecimento de firma, pelo atleta e pelo responsável legal (quando for o caso) citando a data em que foi solicitada a liberação junto à entidade, o motivo para solicitação da mesma e o novo clube no qual deseja ser registrado. Após recebimento da solicitação, o DRT irá encaminhar ofício para o clube filiado e o mesmo terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a situação. Decorrido este prazo a Federação poderá efetivar o desvinculo, conforme normas do RNRTAF.

3) Transferências para outras Federações e para o Exterior

- 3.1 As solicitações de atletas para outras Federações serão efetivadas somente após a liberação do Departamento Financeiro (pagamento das taxas de transferência) e do TJD/PR (verificação de penas do atleta).
- 3.2 As transferências de atletas para o Exterior serão efetivadas conforme demanda de solicitação por parte da CBF.



Manual de Procedimentos - Clubes Amadores e Ligas Filiadas - Versão 2020

3.3 Nos casos em que o atleta não profissional tenha sua transferência solicitada por um clube do exterior e esteja registrado por um clube filiado, o mesmo será comunicado via e-mail sobre a solicitação de transferência internacional e tem um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre a mesma. Após este prazo a situação será encaminhada a CBF e ficará ao seu critério o prosseguimento do processo.

4) Transferências vindas do Exterior

- 4.1 Para primeiro registro de atletas estrangeiros no Brasil, caso o clube não tenha informação sobre o registro do atleta no País de origem, obrigatoriamente deverá ser feita consulta sobre a condição do atleta em seu País, através de ofício com todos os dados do mesmo, bem como cópia do passaporte do atleta. Caso não conste nenhuma informação de registro e/ou transferência na resposta da consulta, o atleta poderá ser registrado diretamente no Brasil.
- 4.2 Os atletas vindos do exterior, que vão ser registrados na categoria NÃO PROFISSIONAL no Brasil, o processo de transferência deverá ser feito via sistema GESTAOWEB da CBF e a solicitação de transferência será feita pela mesma.
- 4.3 Nos casos em que o atleta será registrado como NÃO PROFISSIONAL no Brasil e o mesmo possua registro e/ou transferência no exterior, o clube deverá gerar o processo de transferência no sistema GESTAOWEB. Ressaltamos que o clube deve verificar com o atleta qual foi o último clube e País onde o mesmo esteve registrado. Nos casos em que esta informação não corresponder com o último País em que o mesmo foi transferido no sistema GESTAOWEB, ou o País não for o mesmo que o da nacionalidade do atleta, o clube deve encaminhar também ofício solicitando a transferência como atleta não profissional e informando o último clube e País onde o mesmo esteve registrado, visando a solicitação correta por parte da CBF.
- 4.4 Após gerar o processo de transferência no sistema GESTAOWEB, o filiado deverá encaminhar ao DRT, via e-mail, solicitação de aprovação do pedido de entrada do atleta, para poder prosseguir com o processo. Após a aprovação da FPF, a CBF dará seguimento ao procedimento, aprovando a transferência assim que receber o Certificado de Transferência Internacional (CTI ou ITC) do atleta;
- 4.5 O prazo máximo para atendimento das solicitações de aprovação de entrada, por parte do DRT, é de até 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar do momento de recebimento da mesma.

5) Reversão de categoria profissional para não profissional (cujo último vínculo profissional foi com clube filiado à FPF)

5.1 Após gerar o processo de reversão no sistema GESTAOWEB, o filiado deverá encaminhar ao DRT, via e-mail, solicitação informação da data da última partida, para poder concluir o procedimento de envio eletrônico para a FPF.

1484



Manual de Procedimentos - Clubes Amadores e Ligas Filiadas - Versão 2020

- 5.2 O prazo máximo para atendimento das solicitações de informação de data da última partida, por parte do DRT, é de até 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar do momento de recebimento da mesma.
- Caso o atleta necessite apenas da reversão de categoria, sem registro por qualquer outro clube junto à CBF, FPF ou outra Federação, o mesmo deverá encaminhar ao DRT, via e-mail, seus dados e solicitação de reversão. O DRT encaminhará, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, os formulários e o procedimento para efetivação do processo.

6) Registro de Comissão Técnica

6.1 Os clubes filiados deverão registrar junto à FPF os profissionais de suas Comissões Técnicas, os quais estarão aptos para constar nas súmulas das partidas. Os documentos necessários estão no anexo II deste manual.

7) Solicitações de documentos em geral

- 7.1 As solicitações de Passaportes Desportivos deverão ser encaminhadas diretamente ao DRT, através de ofício assinado, pelo próprio atleta ou clube pelo qual o mesmo esteve vinculado. Somente poderão solicitar este tipo de documento os clubes sem pendências financeiras junto à FPF, que estejam em situação regular e disputando competições do calendário anual da FPF ou que foram oficialmente licenciados conforme prazos e normas da FPF.
- 7.2 As solicitações de Histórico Desportivo deverão ser solicitadas diretamente ao DRT, pelo próprio atleta. Nos casos em que o atleta for menor de idade, é obrigatória a presença do representante legal. Ressaltamos que este documento serve exclusivamente para comprovação de registro para fins de Visto de entrada em outros países.
- 7.3 Os formulários para as solicitações acima estão disponíveis do sítio eletrônico desta entidade ou através de solicitação via e-mail junto ao DRT.

A presente versão revoga as anteriores e é válida por tempo indeterminado.

Os itens omissos deste manual deverão ser encaminhados por escrito ao DRT para análise.

Curitiba, 15 de julho de 2020.

HELIO PEREIRA CURY

EVERTON ANDREI AMARO

Presidente

Depto. de Registros e Transferências



Manual de Procedimentos - Clubes Amadores e Ligas Filiadas - Versão 2020



ANEXO I

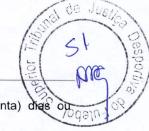
<u>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGISTRO DE ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS NA FPF E</u> CBF

1. Registro de atleta não profissional na FPF (1º Registro)

- 1.1 Pedido de registro de atleta modelo FPF, que se encontra disponível no sítio eletrônico desta entidade, devidamente preenchido em todos os campos obrigatórios, com foto (modelo 3x4 para documentos e recente), sem rasuras, sem abreviaturas e assinado pelo atleta e o presidente do clube;
- 1.2 Cópia da Carteira de Identidade do atleta legível e autenticada;
- 1.3 Cópia da Certidão de Nascimento do atleta legível e autenticada;
- 1.4 Cópia do CPF/MF legível e autenticada;
- 1.5 Cópia do comprovante de quitação militar legível e autenticada;
- 1.6 Arquivos em PDF das cópias autenticadas dos documentos acima citados, inseridos no sistema GESTAOWEB da CBF;
- 1.7 Ficha de Inscrição Eletrônica da CBF, devidamente preenchido no sistema GESTAOWEB, sem rasuras, sem abreviaturas e assinado pelo atleta, presidente do clube e médico (obrigatório o carimbo do médico com número do CRM);
- 1.8 Declaração de que o atleta não possui registro em nenhum clube do Estado, do Brasil e do exterior (conforme modelo do anexo III), devidamente assinada pelo atleta;
- 1.9 Vínculo com vigência máxima de 03 anos;
- 1.10 A ficha de vínculo da CBF não poderá ser registrada após 30 (trinta) dias da data de início da vigência e/ou da data do atestado médico do mesmo;
- 1.11 A vigência do Cartão de Identificação do atleta será emitida com data final no máximo até o último dia do ano vigente (31/12). Caso o período do vínculo seja por um período maior, o clube deverá solicitar a renovação do cartão no ano seguinte.
- 1.12 O pedido de registro não poderá ser registrado na FPF após 30 (trinta) dias da sua assinatura.
- 1.13 <u>CASO O ATLETA SEJA MENOR DE 18 ANOS, APRESENTAR TAMBÉM OS SEGUINTES ITENS:</u>
- 1.13.1 Assinatura do representante legal (com firma reconhecida) na Ficha de Inscrição Eletrônica da CBF (em todos os campos exigidos).
- 1.13.2 Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal que assinou o Pedido de Registro da FPF e a Ficha de Inscrição Eletrônica da CBF;
- 1.13.3 Cópia autenticada do Termo de guarda expedido pela Justiça (caso o representante legal não seja um dos pais);
- 1.13.4 Arquivos em PDF das cópias autenticadas dos documentos acima citados, inseridos no sistema GESTAOWEB da CBF;



Manual de Procedimentos - Clubes Amadores e Ligas Filiadas - Versão 2020



- 1.13.5 Comprovante de matrícula e frequência escolar emitido a no máximo 30 (trinta) dias histórico escolar (caso o atleta tenha concluído o 2º grau).
- 1.13.6 Declaração das partes (conforme modelo dos anexos IV e V), devidamente assinada com reconhecimento de firma, quando o domicilio escolar do atleta estiver entre 40 e 60 quilômetros da cidade sede do clube.

2. Registro de atleta não profissional estrangeiro na FPF (1º Registro)

- 2.1 Pedido de registro de atleta modelo FPF, que se encontra disponível no sítio eletrônico desta entidade, devidamente preenchido em todos os campos obrigatórios, com foto (modelo 3x4 para documentos e recente), sem rasuras, sem abreviaturas e assinado pelo atleta e o presidente do clube;
- 2.2 Cópia da Carteira de Identidade (RNE) do atleta legível e autenticada;
- 2.3 Cópia do CPF/MF legível e autenticada;
- 2.4 Cópia do Passaporte do atleta (página dos dados e do visto de permanência) legível e autenticada;
- 2.5 Arquivos em PDF das cópias autenticadas dos documentos acima citados, inseridos no sistema GESTAOWEB da CBF:
- 2.6 Declaração de que o atleta não possui registro em nenhum clube do Estado, do Brasil e do exterior (conforme modelo do anexo III), devidamente assinada pelo atleta;
- 2.7 Resposta de consulta junto à Federação de origem do atleta comprovando que o mesmo não possui registro junto à mesma;
- 2.8 Ficha de Inscrição Eletrônica da CBF, devidamente preenchido no sistema GESTAOWEB, sem rasuras, sem abreviaturas e assinado pelo atleta, presidente do clube e médico (obrigatório o carimbo do médico com número do CRM);
- 2.9 Vínculo com vigência máxima de 03 anos;
- 2.10 A vigência do vínculo não pode ultrapassar a validade do visto de permanência;
- 2.11 A ficha de vínculo da CBF não poderá ser registrada após 30 (trinta) dias da data de início da vigência e/ou da data do atestado médico do mesmo;
- 2.12 A vigência do Cartão de Identificação do atleta será emitida com data final no máximo até o último dia do ano vigente (31/12). Caso o período do vínculo seja por um período maior, o clube deverá solicitar a renovação do cartão no ano seguinte.
- 2.13 O pedido de registro não poderá ser registrado na FPF após 30 (trinta) dias da sua assinatura.
- 2.14 CASO O ATLETA SEJA MENOR DE 18 ANOS, APRESENTAR TAMBÉM OS SEGUINTES

 ITENS:
- 2.14.1 Assinatura do representante legal (com firma reconhecida) na Ficha de Inscrição Eletrônica da CBF (em todos os campos exigidos).
- 2.14.2 Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal que assinou o Pedido de Registro da FPF e a Ficha de Inscrição Eletrônica da CBF;



Manual de Procedimentos - Clubes Amadores e Ligas Filiadas - Versão 2020

- 2.14.3 Cópia autenticada do Termo de guarda expedido pela Justiça (caso o representante legal nao especial de seja um dos pais);
- 2.14.4 Arquivos em PDF das cópias autenticadas dos documentos acima citados, inseridos no sistema GESTAOWEB da CBF;
- 2.14.5 Comprovante de matrícula e frequência escolar emitido a no máximo 30 (trinta) dias ou histórico escolar (caso o atleta tenha concluído o 2º grau).
- 2.14.6 Declaração das partes (conforme modelo dos anexos IV e V), devidamente assinada com reconhecimento de firma, quando o domicilio escolar do atleta estiver entre 40 e 60 quilômetros da cidade sede do clube.

3. Registro de atleta não profissional

- 3.1 Pedido de registro de atleta modelo FPF, que se encontra disponível no sítio eletrônico desta entidade, devidamente preenchido em todos os campos obrigatórios, com foto (modelo 3x4 para documentos e recente), sem rasuras, sem abreviaturas e assinado pelo atleta e o presidente do clube;
- 3.2 Arquivos em PDF das cópias autenticadas dos documentos pessoais do atleta (RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Quitação Militar), inseridos no sistema GESTAOWEB da CBF;
- 3.3 Ficha de Inscrição Eletrônica da CBF, devidamente preenchido no sistema GESTAOWEB, sem rasuras, sem abreviaturas e assinado pelo atleta, presidente do clube e médico (obrigatório o carimbo do médico com número do CRM);
- 3.4 Vínculo com vigência máxima de 03 anos;
- 3.5 A ficha de vínculo da CBF não poderá ser registrada após 30 (trinta) dias da data de início da vigência e/ou da data do atestado médico do mesmo;
- 3.6 Liberação do clube ou Liga anterior (via sistema da CBF);
- 3.7 Certidão negativa de pena do TJD/PR (consulta) ou da Liga filiada de origem (as ligas devem seguir o modelo de certidão padrão, conforme anexo IV)
- 3.8 A vigência do Cartão de Identificação do atleta será emitida com data final no máximo até o último dia do ano vigente (31/12). Caso o período do vínculo seja por um período maior, o clube deverá solicitar a renovação do cartão no ano seguinte.
- 3.9 O pedido de registro não poderá ser registrado na FPF após 30 (trinta) dias da sua assinatura.

3.10 <u>CASO O ATLETA SEJA MENOR DE 18 ANOS, APRESENTAR TAMBÉM OS SEGUINTES ITENS:</u>

- 3.10.1 Assinatura do representante legal (com firma reconhecida) na Ficha de Inscrição Eletrônica da CBF (em todos os campos exigidos).
- 3.10.2 Arquivos em PDF das cópias autenticadas dos documentos (RG, CPF e Termo de Guarda expedido pela Justiça, quando for o caso), inseridos no sistema GESTAOWEB da CBF;
- 3.10.3 Comprovante de matrícula e frequência escolar emitido a no máximo 30 (trinta) dias ou histórico escolar (caso o atleta tenha concluído o 2º grau).



Manual de Procedimentos - Clubes Amadores e Ligas Filiadas - Versão 2020

3.10.4 Declaração das partes (conforme modelo dos anexos IV e V), devidamente assinada com reconhecimento de firma, quando o domicilio escolar do atleta estiver entre 40 e 60 quilômetros da cidade sede do clube.

Renovação da carteirinha da FPF (Atletas com vínculo ativo no mesmo clube do ano anterior)

- 4.1 Pedido de registro de atleta modelo FPF, que se encontra disponível no sítio eletrônico desta entidade, devidamente preenchido em todos os campos obrigatórios, com foto (modelo 3x4 para documentos e recente), sem rasuras, sem abreviaturas e assinado pelo atleta e o presidente do clube;
- 4.2 A vigência do Cartão de Identificação do atleta será emitida com data final no máximo até o último dia do ano vigente (31/12). Caso o período do vínculo seja por um período maior, o clube deverá solicitar a renovação do cartão no ano seguinte.
- 4.3 Caso a renovação de carteirinha esteja ocorrendo em uma Liga Filiada e o clube solicitante não for o mesmo, a Liga deverá enviar ofício autorizando a troca interna de clubes (conforme anexo VII deste manual);
- 4.4 <u>CASO O ATLETA SEJA MENOR DE 18 ANOS, APRESENTAR TAMBÉM OS SEGUINTES ITENS:</u>
- 4.4.1 Comprovante de matrícula e frequência escolar emitido a no máximo 30 (trinta) dias ou histórico escolar (caso o atleta tenha concluído o 2º grau).

5. Reversão de categoria estadual

- 5.1 Requerimento do atleta solicitando sua reversão de categoria, gerado no sistema GESTAOWEB da CBF, que deverá ser assinado pelo atleta com reconhecimento de firma;
- 5.2 Estágio de 30 dias para conseguir reversão de categoria. Tal período inicia no dia em que tenha disputado a última partida pelo clube ao qual se encontrava vinculado;
- 5.3 Cópia da Carteira de Identidade do atleta legível.

JUS



Manual de Procedimentos - Clubes Amadores e Ligas Filiadas - Versão 2020



ANEXO II

<u>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGISTRO PROFISSIONAIS DE COMISSÃO TÉCNICA NA FPF</u>

- 1. Registro de Profissionais da Comissão Técnica na FPF (Processos sem o registro na CBF)
- 2.1 Pedido de registro modelo FPF, que se encontra disponível no sítio eletrônico desta entidade, devidamente preenchido em todos os campos obrigatórios, com foto (modelo 3x4 para documentos e recente), sem rasuras, sem abreviaturas e assinado pelo profissional e o presidente do clube;
- 2.2 Cópia da Carteira de Identidade do profissional legível;
- 2.3 Cópia do CPF/MF legível;
- 2.4 A assinatura do profissional no Pedido de Registro deve ser obrigatoriamente igual à cópia da Carteira de Identidade apresentada com a documentação;
- 2.5 A vigência do Cartão de Identificação da Comissão Técnica será emitida com data final no máximo até o último dia do ano vigente (31/12). Caso o período do vínculo seja por um período maior, o clube deverá solicitar a renovação do cartão no ano seguinte.



DEPARTAMENTO DE REGISTROS E TRANSFERÊNCIASManual de Procedimentos – Clubes Amadores e Ligas Filiadas – Versão 2020



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA 1º REGISTRO

A
FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL
DEPARTAMENTO DE REGISTROS E TRANSFERÊNCIAS
Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG XXXXXXXXXXXX e do CPF
XXXXXXXXXX, nascido em XX/XX/XXXX na cidade de XXXXXXXXX, declaro para os devidos fins
que nunca fui registrado como atleta não profissional ou profissional em nenhum estado desta
Federação, bem como no exterior.
Assumo cível e criminalmente as informações acima citadas.
XXXXXX, XX, de XXXXXX de XXXX.
보다 하면 있는 사이지 않는데 보고 있다면 보고 있다. 그런데 보다 보고 있다. 그 보다
Assinatura do atleta

Assinatura do responsável pelo atleta (quando o mesmo for menor de idade)



Manual de Procedimentos - Clubes Amadores e Ligas Filiadas - Versão 2020



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO - CLUBES AMADORES

(Deve ser impresso em papel timbrado do clube)

À FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DEPARTAMENTO DE REGISTROS E TRANSFERÊNCIAS

XXXXXXX, XX, de XXXXXX de XXXX.

Declaramos para os devidos fins, que o atleta XXXXXXXXXXXXX reside e estuda na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme declaração de matrícula em anexo, e que disputará partidas pelo clube XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, apenas nos finais de semana e feriados na cidade de XXXXXXXXXXXX, sem interferência na rotina escolar do mesmo. Ressaltamos ainda que o clube será responsável pela locomoção do atleta entre as cidades acima citadas para a disputa das partidas.

Informamos ainda que o Sr. XXXXXXXXXXXXXX, responsável legal pelo atleta, tem total ciência sobre a situação e concorda com a mesma.

Assumimos cível e criminalmente as informações acima citadas.

NOME do atleta	 NOME do responsável pelo atleta	_

PRESIDENTE DO CLUBE

Obs.: Todas as assinaturas devem ser com reconhecimento de firma.







ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO - LIGAS FILIADAS

(Deve ser impresso em papel timbrado da Liga)

À		
FEDERAÇÃO PAR	RANAENSE DE FUTEBOL	
DEPARTAMENTO	DE RECISTROS E TRANSFERÊNCIA	۸ د

Informamos ainda que o Sr. XXXXXXXXXXXXXX, responsável legal pelo atleta, tem total ciência sobre a situação e concorda com a mesma.

Assumimos cível e criminalmente as informações acima citadas.

XXXXXXX, XX, de XXXXXX de X	
NOME do atleta	NOME do responsável pelo atleta

Obs.: Todas as assinaturas devem ser com reconhecimento de firma.



Manual de Procedimentos - Clubes Amadores e Ligas Filiadas - Versão 2020



ANEXO VI – MODELO DE CERTIDÃO DESPORTIVA E DISCIPLINAR (PARA LIGAS FILIADAS)

(Deve ser impresso em papel timbrado da Liga)

À

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DEPARTAMENTO DE REGISTROS E TRANSFERÊNCIAS

Através deste, certificamos a situação desportiva e disciplinar do atleta abaixo relacionado, conforme documentos e boletins oficiais desta entidade:

conforme documentos e boletins oficiais desta entidade	e:
Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Inscrição na CBF (BID): XXXXXX	
Último Clube: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
() O atleta não foi relacionado para nenhuma partida	da temporada atual.
() O atleta participou da atual temporada e o clube já	encerrou a sua participação no campeonato.
() O atleta foi registrado em temporada anterior.	Temporada: XXXXXXXX
Data da última partida: XX/XX/XXXX () O a	atleta não foi relacionado para nenhuma partida
Clube ou Liga solicitante: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX
Por ser verdade, firmo abaixo.	
XXXXXXX, XX, de XXXXXX de XXXX.	
Assinatura do Presidente	e da Liga e carimbo







ANEXO VII – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA TROCA INTERNA DE CLUBES (PARA AS LIGAS FILIADAS)

(Deve ser impresso em papel timbrado da Liga)

À
FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL
DEPARTAMENTO DE REGISTROS E TRANSFERÊNCIAS

	Através	deste,	autori	zamos	а	troca	a interna	a de	(clube	es do	а	tleta
XXXXX	XXXXXXXX	(XXXXXXX	XXXX,	portador	do	CPF	XXX.XXX.	XXX-XX	е	do	número	do	BID
XXXXX	X, conforme	abaixo:											

Atenciosamente.

XXXXXXX, XX, de XXXXXX de XXXX.

Assinatura do Presidente da Liga e carimbo



ESTADO DO PARANÁ SEED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Município: IMBITUVA

NRE: PONTA GROSSA

Estabelecimento SANTO ANTONIO, C E-EF M

Endereço: AV 7 DE SETEMBRO, 530 Compl.:

Bairro: CENTRO

CEP: 84430000

Telefone 4234361178

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Declaro para os devidos fins que o(a) aluno(a) CHRISTIAN JESUS DE OLIVEIRA código do SERE 1029602332, Carteira de Identidade(RG) nº 2370315822, sexo masculino, nascido em 01/06/2005 no município de MORRO DO CHAPÉU-BA, filho(a) de CLAUDINÊI AUGUSTO DE OLIVEIRA encontra-se regularmente matriculado(a) neste estabelecimento de ensino até a presente data, no curso ENSINO MEDIO, 3º Série, turno: Noite, turma: F.

IMBITUVA, 13 de Março de 2023.

Secretario(a)

VANESSA CZANOVSKI CLOQUE

RES - 2295 / 2017 DOE 07/06/2017



VÍNCULO NÃO PROFISSIONAL



CPF 117.658.719-64	RAFAEL Data de Nascimento 02/01/2005 Federação FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL Vigência
117.658.719-64	02/01/2005 /096 Federação FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL Vigência
	Federação FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL Vigência
40	FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL Vigência
40	Vigéncia
40	
40	24545022 - 24402022
	24/04/2023 a 21/10/2023

Campo Mourao 24 de Abril de 2023

CHILL CAN THICK

1º Testemunha

Daniel Luiz Rodrigues Dambrós

2º Testemunha

VÍNCULO NÃO PROFISSIONAL





ATESTADO MÉDICO

Contrato Nº 2064483

Inscrição	Nome	Apelido		
805757	RAFAEL DO PRADO VIANA DA SIL	RAFAEL		
Cart Trab		CPF	Data Nascimento	
	117.658.719-64		02/01/2005	
Clube		Federação		
Sport Club Campo Mourão/PR		FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL		

Atesto para os devidos fins que RAFAEL DO PRADO VIANA DA SILVA, após avaliação clínica e dos exames complementares realizados, encontra-se apto à prática de Futebol competitivo, sob o ponto de vista clínico / cardiológico e ortopédico, para a temporada 2023

ORIENTAÇÃO:

Seguem abaixo exames preconizados pela FIFA (PCMA - Pre-competition Medical Assessment):

- Ecocardiograma Transtorácico
- Eletrocardiograma de Repouso
- Exame Físico Geral e Cardiovascular
- Exames de sangue
 - => Colesterol total e frações
 - => Creatinina
 - => Glicose
 - => Hemograma Completo
 - => Potássio
 - => Proteina C reativa
 - => Sódio
 - => Triglicerídeos
- História Clínica
- História Familiar

Larissa Gimenez Mazzepa Médico - CRM: 22142 PR

G. Mazapa



Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná Certidão de Julgamento - Comissão



2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos de Processo Disciplinar nº: 368/2023

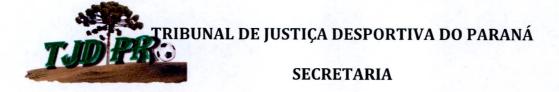
Presentes:

DR. ALEX SANDRO JOSÉ DE SOUZA	02 PRESIDENTE COMISSAO		
DR. JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA	01 AUDITOR(A)		
DR. HUMBERTO PERY STAVIS SPESSATTO	01 AUDITOR(A)		
DR. RICHARD TOMAL FILHO	01 AUDITOR(A)		
DR. IURI FERRARI COCICOV	03 VICE PRESIDENTE COMISSAO		
DR. EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES	04 PROCURADOR(A) DESIGNAD		

Certifico que na data da sessão 20/06/2023 o Processo em epígrafe foi levado a julgamento pela 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR do TJD-PR com os seguintes resultados:

- SPORT CLUB CAMPO MOURÃO: (CLUBE): Art. 234 e art. 235 Por unanimidade de votos absolvido.
 Defesa: Dr. Nixon Fiori
 Solicitado lavratura de acordão pela Procuradoria
- DANIEL LUIZ RODRIGUES DAMBRÓS: (OUTROS): Art. 234 Por unanimidade de votos absolvido
 Art. 235 Por unanimidade de votos 180 (cento e oitenta) dias de suspensão e multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) a ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sobre o apenamento do art. 223 do CBJD.
 Defesa: Dr. Nixon Fiori
 Oitivas do denunciado Sr. DANIEL LUIZ RODRIGUES DAMBRÓS
 Oitiva da testemunha Sr. Márcio Luiz Pereira Secretário da EPD.
 Solicitado lavratura de acórdão pela Procuradoria.

Secretaria TJD





LINK DO DEPOIMENTO TESTEMUNHAL

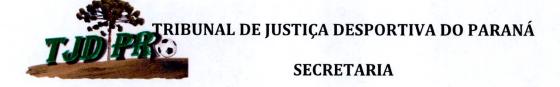
Sr. Marcio

https://youtu.be/hHUQXMXP 8

Curitiba/PR, 21 de junho de 2023.

RAFAEL DOS SANTOS MOHR

Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná





LINK DO DEPOIMENTO TESTEMUNHAL

Sr. Daniel

https://youtu.be/knpZTGF8GE4

Curitiba/PR, 21 de junho de 2023.

Rafael dos Santos Mohr RAFAEL DOS SANTOS MOHR

Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná





Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná

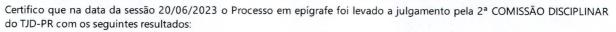
Certidão de Julgamento - Comissão

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos de Processo Disciplinar nº: 368/2023

Presentes:

DR. ALEX SANDRO JOSÉ DE SOUZA	02 PRESIDENTE COMISSAO
DR. JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA	01 AUDITOR(A)
DR. HUMBERTO PERY STAVIS SPESSATTO	01 AUDITOR(A)
DR. RICHARD TOMAL FILHO	01 AUDITOR(A)
DR. IURI FERRARI COCICOV	03 VICE PRESIDENTE COMISSAO
DR. EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES	04 PROCURADOR(A) DESIGNAD



- SPORT CLUB CAMPO MOURÃO: (CLUBE): Art. 234 e art. 235 Por unanimidade de votos absolvido.
 Defesa: Dr. Nixon Fiori
 Solicitado lavratura de acordão pela Procuradoria
- DANIEL LUIZ RODRIGUES DAMBRÓS: (OUTROS): Art. 234 Por unanimidade de votos absolvido
 Art. 235 Por unanimidade de votos 180 (cento e oitenta) dias de suspensão e multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) a ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sobre o apenamento do art. 223 do CBJD.
 Defesa: Dr. Nixon Fiori

Oitivas do denunciado Sr. DANIEL LUIZ RODRIGUES DAMBRÓS Oitiva da testemunha Sr. Márcio Luiz Pereira Secretário da EPD.

Solicitado lavratura de acórdão pela Procuradoria.

Secretaria TJD



TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO PARANÁ SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO N°

368/2023

DENUNCIANTE:

Procuradoria de Justiça Desportiva

DENUNCIADOS:

SPORT CLUB CAMPO MOURÃO - Entidade de Prática Desportiva - e DANIEL LUIZ RODRIGUES DAMBRÓS, presidente da EPD Sport Clube Campo Mourão. Art. 234 CBJD. Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular (...); Art. 235 CBJD. Atestar ou certificar falsamente, em razão da função, fato ou circunstância que habilite atleta a obter registro,

condição de jogo (...)

RELATOR:

Julio Cezar Fernandes da Silveira

EMENTA: CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17 e SUB 15. Art. 234 do CBJD. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR. MATERIALIDADE INCONTROVERSA. AUTORIA DUVIDOSA. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO DOS DENUNCIADOS. Art. 235 do CBJD. ATESTAR OU CERTIFICAR FALSAMENTE FATO OU CIRCUNSTÂNCIA QUE HABILITE ATLETA A OBTER REGISTRO OU CONDIÇÃO DE JOGO. ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA. ABSOLVIÇÃO. PRESIDENTE DA EPD. RESPONSABILIDADE. MATERIALIDADE COMPROVADA. CULPA IN VIGILANDO DO REPRESENTANTE INCONTROVERSA

CONDENAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o processo 368/2023, acordam os Auditores integrantes da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Paraná, em sessão realizada no dia 20 de junho de 2023, por unanimidade de votos, pela absolvição da Entidade de Prática Esportiva Sport Club Campo Mourão das imputações capituladas nos artigos 234 e 235 do CBJD constantes em exordial, e também por unanimidade de votos, pela absolvição do Sr. Daniel Luiz Rodrigues Dambrós, Presidente da EPD Sport Club Campo Mourão das imputações capituladas no Art. 234 do CBJD e pela condenação deste pela infração constante no Art. 235 do CBJD à pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) in concreto, já consideradas as circunstâncias presentes no artigo 178 e seguintes do CBJD e suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Curitiba, 23 de junho de 2023.

JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA **Auditor Relator**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO N°

368/2023

DENUNCIANTE:

Procuradoria de Justiça Desportiva

DENUNCIADOS:

SPORT CLUB CAMPO MOURÃO – Entidade de Prática Desportiva – e DANIEL LUIZ RODRIGUES DAMBROS, presidente da EPD Sport Clube Campo Mourão. Art. 234 CBJD. Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular (...); Art. 235 CBJD. Atestar ou certificar falsamente, em razão da função, fato ou circunstância que habilite atleta a obter registro,

Justica

condição de jogo (...)

RELATOR:

Julio Cezar Fernandes da Silveira

I - RELATÓRIO

Trata-se de denúncia da Procuradoria de Justiça Desportiva em face da EPD Sport Club Campo Mourão e seu Presidente Sr. Daniel Luiz Rodrigues Dambrós (fls. 02-06), decorrente de fato reportado no Ofício 34/2023 da Presidência da Federação Paranaense de Futebol (fls. 07-09) dirigido a Procuradoria de Justiça Desportiva, e por esta recebido em 10 de maio do corrente ano, informando falsificação nas declarações de matrícula e frequência escolar de atletas das equipes sub-15 e sub-17 da agremiação supra, submetidas via sistema, com a finalidade de registro destes.

As declarações falsificadas foram acostadas aos autos (fls. 11-14), bem como, declaração de funcionalidade do sistema utilizado para submissão de documentos de autoria da Lanza Informática LTDA (fls. 16-17), e reprodução de mensagem eletrônica de autoria da Sra./ Srta. Claudia Ribeiro Ribas – Secretaria Escolar do Colégio Alpha de Campo Mourão – para o Sr. Sálvio João Ditzel Junior – Departamento de Registro e Transferências – informando que as declarações apresentadas eram falsas e não foram por ela assinadas (fls. 18-19).

Consta recebimento da denúncia em 31 de maio de 2023 (fls. 20); Certidão de inclusão em pauta (fls. 21); Termo de citação dos denunciados (fls. 22) e intimação de testemunha (fls. 23); Certidão de antecedentes positiva da EPD denunciada (fls. 24); Certidão de antecedentes negativa do dirigente denunciado (fls. 26); Requerimento da defesa pedindo a juntada de documentos (fls. 27); Contrato de gestão esportiva e de uso de marca na temporada 2023 firmado entre a EPD denunciada e a Empresa Imbituva Futebol de Alto Desempenho LTDA (fls. 28-39); Declaração de frequência e matricula do atleta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

Andrey da Silva Barbosa (fls. 40); *Decisum* da Segunda Comissão Disciplinar datado de 27 de agosto de 2018 (fls. 41-42); Cópia do Manual de Registro e Transferências da FPF -2020 (fls. 43-58); Declaração de frequência e matrícula do atleta Christian Jesus de Oliveira (fls. 59)

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Os documentos restaram comprovadamente falsos, diante da negativa de expedição reportada pela Secretaria do Estabelecimento de Ensino Sra. Claudia Ribeiro Ribas e, embora esta tenha sido arrolada pela Procuradoria de Justiça Desportiva – na qualidade de testemunha – não se fez presente, o que determinou o declínio do *parquet* de sua oitiva.

Ao se compulsar os autos, verifica-se que a mensagem foi recebida de e-mail institucional, e, através de busca simples na web, é possível se verificar o vínculo da autora do e-mail com a instituição, que supostamente teria emitido as declarações, guardando, portanto, a mensagem, harmonia com os demais elementos probatórios constantes do processo.

A defesa promoveu a juntada de contrato de parceria, bem como, solicitou a oitiva do denunciado e de um colaborador da EPD, que ratificaram a terceirização das categorias de base, bem como, deixaram claro, que a obrigação da juntada da documentação era dessa empresa, restando incontroversa a culpa *in vigilando* do presidente da EPD denunciada, que responde pelos atos desta e seus contratados.

Em relação a infração capitulada no artigo 234 do CBJD, embora incontroversa a materialidade, não restou comprovada a autoria, uma vez que não se pode precisar quem efetivamente falsificou as declarações com a finalidade de dar condição de jogo aos atletas, restando imperiosa a absolvição da EPD e, igualmente a absolvição de seu Presidente, em observância do princípio do *in dubio pro reo*.

Em relação a infração disposta no artigo 235 do CBJD resta incontroversa a materialidade infracional, robustamente documentada pelo ofício do DCO, pelas declarações juntadas e, pela submissão destas para se obter condição de jogo de 05 (cinco) atletas. A autoria, por sua vez, decorre de culpa *in vigilando* do Presidente da EPD denunciada.

Presente a materialidade infracional e indiscutível culpabilidade do denunciado, a condenação é medida que se impõe. Desta feita, acolho parcialmente o pedido da

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

Procuradoria, recebendo a exordial para absolver a EPD denunciada, e condenar o Presidente da EPD Sr. Daniel Luiz Rodrigues Dambrós nos termos do artigo retromencionado, à pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais em concreto, nos termos do artigo 235 do CBJD, já considerando-se as benesses no artigo 178 e seguintes do mesmo diploma normativo, e suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, acolhendo o requerimento da defesa, de afastamento do pedido de concurso infracional constante em exordial.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, voto pela absolvição da Entidade de Prática Esportiva Sport Club Campo Mourão das imputações capituladas nos artigos 234 e 235 do CBJD constantes em exordial, e também do Sr. Daniel Luiz Rodrigues Dambrós, Presidente da EPD Sport Club Campo Mourão das imputações capituladas no Art. 234 do CBJD e pela condenação deste pela infração disposta no Art. 235 do CBJD à pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) *in concreto*, já consideradas as circunstâncias presentes no artigo 178 e seguintes do CBJD e suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

Curitiba, 23 de junho de 2023.

JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA Auditor Relator



CERTIDÃO DE JUNTA DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o ACÓRDÃO da Decisão Prolatada pela(o) SE-GUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR foi juntado ao presente PROCESSO - Movimento/Item 22 e 23 e que as PARTES e/ou interessado(s) foram intimados conforme comprovantes anexados ao Processo.

TJD-PR/Secretaria em 27 de junho de 2023.

MARILIA RIBEIRO Secretaria do TJD-PR de Just

Marília Ribeiro

De:

Enviado em: Para:

Cc: Assunto: Anexos:

Marília Ribeiro [assessoria@tjdpr.org.br] terça-feira, 27 de junho de 2023 17:18 'edson@edsonfernandes.adv.br'

'Pedro Henrique Val Feitosa' INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO AUTOS 368/2023

image002.jpg; acordão368.pdf



TERMO DE INTIMAÇÃO

A/C

Procurador Dr. Edson Renato Almeida dos Fernandes

Ref. Processo Disciplinar - Autos:368/2023. Intimação de ACÓRDÃO

De ordem e atendendo ao solicitado para procedimento ordinário, informamos que nos Autos acima mencionado houve juntada de acórdão.

Deste modo e nos termos do que dispõem os arts. 45 e 46, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, serve a presente para INTIMÁ-LO da movimentação processual e fluência do prazo.

Informamos que os Autos do Processo estão disponíveis, exclusivamente, em meio eletrônico e poderão ser acessados no site do TJDPR - https://tjdpr.org.br -, aba "Processo Eletrônico".

TJDPR/Secretaria em 27 de junho de 2023.

Marília Ribeiro. Secretaria do TJD-PR

Marília Ribeiro

Tribunal de Justiça Desportiva

Rua Herbert Neal, 148 - Santa Quitéria CEP: 80.310-330 - Curitiba - PR Tel: 55 (41) 3071-3277 www.tjdpr.org.br



Marília Ribeiro

De: Enviado em: Marília Ribeiro [assessoria@tjdpr.org.br]

Para:

terça-feira, 27 de junho de 2023 17:22 'gsa@gsabrasil.com'; 'sccampomourao@federacaopr.com.br';

Cc:

'lufatima_cm@hotmail.com' 'nixonfiori@hotmail.com'

Assunto:

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO AUTOS 368/2023

Anexos: image002.jpg; acordão368.pdf



TERMO DE INTIMAÇÃO

A/C

SPORT CLUB CAMPO MOURÃO – Entidade de Prática Desportiva – e DANIEL LUIZ RODRIGUES DAMBRÓS, presidente da EPD

Ref. Processo Disciplinar – Autos:368/2023. **Intimação** de ACÓRDÃO

De ordem e atendendo ao solicitado para procedimento ordinário, informamos que nos **Autos** acima mencionado houve juntada de acórdão.

Deste modo e nos termos do que dispõem os arts. 45 e 46, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, serve a presente para **INTIMÁ-LO** da movimentação processual e fluência do prazo.

Informamos que os **Autos do Processo** estão disponíveis, exclusivamente, em meio eletrônico e poderão ser acessados no site do TJDPR – https://tjdpr.org.br –, aba "Processo Eletrônico".

TJDPR/Secretaria em 27 de junho de 2023.

Marília Ribeiro. Secretaria do TJD-PR

Marília Ribeiro

Tribunal de Justiça Desportiva

Rua Herbert Neal, 148 - Santa Quitéria CEP: 80.310-330 - Curitiba - PR Tel: 55 (41) 3071-3277 www.tjdpnorg.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO PARANÁ DE FUTEBOL DE CAMPO

Autos nº 368/2023

SPORT CLUB CAMPO MOURÃO, pessoa

jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o n. 0859552/0001-40, situada na Av. José Tadeu Nunes, n. 356, Campo Mourão - Paraná, representado por **Daniel Luiz Rodrigues Dambros**, brasileiro, solteira, inscrita no CPF/MF nº 147.233.927-42, , residente e domiciliado Rio de Janeiro RJ, vêm por meio de seu bastante Procurador e Advogado, ao final assinado (instrumento de mandato acostado), com relação à decisão prolatada nos referidos Autos, de acordo com o que passa a expor:

SÍNTESE PROCESSUAL

O Recorrente é uma associação esportiva devidamente filiada, regular e atualmente se encontra na TERCEIRA divisão de futebol profissional do Estado do Paraná.

O Recorrente foi denunciada pelo artigo 234 e 235 do CBJD, apresentou a defesa em primeira instancia foi absolvido, mas o seu presidente foi condenado a 180 dias de suspensão e multa de R\$ 10.000.00 (dez mil reais).

DA PROCURAÇÃO E EMOLUMENTOS:

A procuração encontra-se acostada aos autos, bem como o recibo do pagamento dos emolumentos.



DA DECISÃO DA SEGUNDA COMISSÃO:

EMENTA: CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17 e SUB 15. Art. 234 do CBJD. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR. MATERIALIDADE INCONTROVERSA. AUTORIA DUVIDOSA. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO DOS DENUNCIADOS. Art. 235 do CBJD. ATESTAR OU CERTIFICAR FALSAMENTE FATO OU CIRCUNSTÂNCIA QUE HABILITE ATLETA A OBTER REGISTRO OU CONDIÇÃO DE JOGO. ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA. ABSOLVIÇÃO. PRESIDENTE DA EPD. RESPONSABILIDADE. MATERIALIDADE COMPROVADA. CULPA IN VIGILANDO DO REPRESENTANTE INCONTROVERSA. CONDENAÇÃO.

DA LIMINAR APLICAÇÃO DO EFEITO SUPENSIVO AO RECURSO

Para a concessão da liminar impõe-se a demonstração do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

A não concessão da medida pleiteada causará grave lesão à equipe, ou seja, o direito provável a ser protegido pela tutela de urgência e evidencia se encontra ameaçado pelo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

<u>Caracterizados estão o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris", a</u> <u>falta do efeito suspensivo poderá trazer danos com a exigibilidade da multa;</u>

Excelência, está evidente a verossimilhança e o prejuízo irreparável caso não seja concedido o efeito suspensivo.

Logo requer que seja concedido o efeito suspensivo e suspensa a exigibilidade da multa e a suspensão do presidente. Assim, resta claro que o recebimento do recurso tão somente no efeito devolutivo causará **prejuízo irreparável** ao Recorrente, além de constituir afronta à legislação desportiva (artigos 147-A e 147-B, I e II do CBJD).

Sobre este assunto, interessante citar as palavras do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Presidente do Superior Tribunal de

Justiça Desportiva do Futebol, Dr. Luiz Zveiter, presentes na obra "Código Brasileiro de Justiça Desportiva: comentários e legislação", Ministério do Esporte, 2004:

"A exceção se dá quando a parte requerer e o Presidente do órgão judicante (STJD ou TJD), verificando que possa causar prejuízo irreparável para a parte se a punição começar a ser cumprida sem que o órgão judicante hierarquicamente superior tenha reexaminado o processo (inciso XII do art. 9º deste Código), concede a suspensão do cumprimento da pena. Trata-se do efeito suspensivo que se define como uma qualidade do recurso que adia a produção dos efeitos da decisão impugnada, desde que deferido, assim que interposto o recurso". (p. 70)

Salienta-se que a própria <u>Constituição Federal</u>, em seu artigo 5°, LVII dispõe que <u>"ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória"</u>, demonstrando que <u>uma das garantias de todo cidadão brasileiro é de ser considerado inocente até uma decisão definitiva</u>.

Há que se observar, ainda, o princípio da razoabilidade, trazidos pelos incisos XIV do artigo 2º do CBJD, concedendo-se o efeito suspensivo pleiteado.

Desta maneira, <u>requer-se a concessão de efeito</u> <u>suspensivo, ao recurso interposto</u>, para suspender exigibilidade da multa aplicada, bem como a punição ao presidente da entidade, imposto pela <u>segunda comissão</u> <u>disciplinar do TJD/PR.</u>

DO MERITO DO RECURSO

Excelências, o intuito do recorrente é demonstrar que o artigo 235 do CBJD, não pode ser aplicado no referido caso:

Art. 235. Atestar ou certificar falsamente, em razão da função, fato ou circunstância que habilite atleta a obter registro, condição de jogo, inscrição, transferência ou qualquer vantagem indevida.

Excelências, em nenhum momento o Presidente da associação ATESTOU ou CERTIFICOU falsamente.

de Jus

Não existe comprovação nos autos, nem da autoria da falsificação como também de qualquer negligencia do presidente do Clube.

E ainda Excelência, se considerado qualquer tipo de infração a mesma deve ser considerada da forma TENTADA, já que não houve a efetivação do registro e ainda aplicado o artigo 157 do CBJD.

A abordagem da tentativa é aprofundada nos §§ 1º,2º e 3º do artigo 157 da CBJD. No §1º está determinado que a infração tentada será punida com pena correspondente à infração consumada, reduzida da metade, salvo disposição em contrário.

E ainda de forma para abrir o debate vejamos que em eventual falsificação, a forma tentada não existe o crime.

Iter criminis. Consuma-se com o uso, independentemente da obtenção de qualquer vantagem. A tentativa não é admissível, pois se trata de crime unissubsistente, pois não pode ser fracionado o iter criminis

Logo Excelências, requer a absolvição do presidente, e ou alternativamente seja aplicado a forma tentada ao ato e convertida em advertência com base no <u>Iter criminis</u>, ou ainda aplicado diretamente a forma tentada beneficiando o recorrente em 50% da pena aplicada na primeira instancia.

DOS REQUERIMENTOS

Diante de tudo exposto, confiando na sapiência de Vossas Excelências, respeitosamente requer:

a) o recebimento do presente recurso, com a imediata concessão de efeito suspensivo, sob pena de causar

prejuízo irreparável ao Recorrente; suspendendo acque decisão de primeira instancia;

- b) No mérito a recorrente seja absolvida conforme elencado neste recurso ou alternativamente aplicado a forma tentada com seu benefício.
- c) Manifestação da Procuradoria Geral;

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Curitiba, 30 de junho de 2023

NIXON ALEXSANDRO FIORI OAB/PR 44.765



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ DE FUTEBOL DE CAMPO

Autos nº 368/2023

SPORT CLUB CAMPO MOURÃO, pessoa

jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o n. 0859552/0001-40, situada na Av. José Tadeu Nunes, n. 356, Campo Mourão - Paraná, representado por **Daniel Luiz Rodrigues Dambros**, brasileiro, solteira, inscrita no CPF/MF nº 147.233.927-42, , residente e domiciliado Rio de Janeiro RJ, vêm por meio de seu bastante Procurador e Advogado, ao final assinado (instrumento de mandato acostado), com relação à decisão prolatada nos referidos Autos, de acordo com o que passa a expor:

SÍNTESE PROCESSUAL

O Recorrente é uma associação esportiva devidamente filiada, regular e atualmente se encontra na TERCEIRA divisão de futebol profissional do Estado do Paraná.

O Recorrente foi denunciada pelo artigo 234 e 235 do CBJD, apresentou a defesa em primeira instancia foi absolvido, mas o seu presidente foi condenado a 180 dias de suspensão e multa de R\$ 10.000.00 (dez mil reais).

DA PROCURAÇÃO E EMOLUMENTOS:

A procuração encontra-se acostada aos autos, bem como o recibo do pagamento dos emolumentos.



DA DECISÃO DA SEGUNDA COMISSÃO:

EMENTA: CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17 e SUB 15. Art. 234 do CBJD. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR. MATERIALIDADE INCONTROVERSA. AUTORIA DUVIDOSA. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO DOS DENUNCIADOS. Art. 235 do CBJD. ATESTAR OU CERTIFICAR FALSAMENTE FATO OU CIRCUNSTÂNCIA QUE HABILITE ATLETA A OBTER REGISTRO OU CONDIÇÃO DE JOGO. ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA. ABSOLVIÇÃO. PRESIDENTE DA EPD. RESPONSABILIDADE. MATERIALIDADE COMPROVADA. CULPA IN VIGILANDO DO REPRESENTANTE INCONTROVERSA. CONDENAÇÃO.

DA LIMINAR APLICAÇÃO DO EFEITO SUPENSIVO AO RECURSO

Para a concessão da liminar impõe-se a demonstração do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

A não concessão da medida pleiteada causará grave lesão à equipe, ou seja, o direito provável a ser protegido pela tutela de urgência e evidencia se encontra ameaçado pelo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Caracterizados estão o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris",, a falta do efeito suspensivo poderá trazer danos com a exigibilidade da multa;

Excelência, está evidente a verossimilhança e o prejuízo irreparável caso não seja concedido o efeito suspensivo.

Logo requer que seja concedido o efeito suspensivo e suspensa a exigibilidade da multa e a suspensão do presidente. Assim, resta claro que o recebimento do recurso tão somente no efeito devolutivo causará **prejuízo irreparável** ao Recorrente, além de constituir afronta à legislação desportiva (artigos 147-A e 147-B, I e II do CBJD).

Sobre este assunto, interessante citar as palavras do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Presidente do Superior Tribunal de

Justiça Desportiva: comentários e legislação", Ministério do Esporte, 2004:

"A exceção se dá quando a parte requerer e o Presidente do órgão judicante (STJD ou TJD), verificando que possa causar prejuízo irreparável para a parte se a punição começar a ser cumprida sem que o órgão judicante hierarquicamente superior tenha reexaminado o processo (inciso XII do art. 9º deste Código), concede a suspensão do cumprimento da pena. Trata-se do efeito suspensivo que se define como uma qualidade do recurso que adia a produção dos efeitos da decisão impugnada, desde que deferido, assim que interposto o recurso". (p. 70)

Salienta-se que a própria <u>Constituição Federal</u>, em seu artigo 5°, LVII dispõe que <u>"ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória"</u>, demonstrando que <u>uma das garantias de todo cidadão brasileiro é de ser considerado inocente até uma decisão definitiva.</u>

Há que se observar, ainda, o princípio da razoabilidade, trazidos pelos incisos XIV do artigo 2º do CBJD, concedendo-se o efeito suspensivo pleiteado.

Desta maneira, <u>requer-se a concessão de efeito</u> <u>suspensivo, ao recurso interposto</u>, para suspender exigibilidade da multa aplicada, bem como a punição ao presidente da entidade, imposto pela <u>segunda comissão</u> <u>disciplinar do TJD/PR.</u>

DO MERITO DO RECURSO

Excelências, o intuito do recorrente é demonstrar que o artigo 235 do CBJD, não pode ser aplicado no referido caso:

Art. 235. Atestar ou certificar falsamente, em razão da função, fato ou circunstância que habilite atleta a obter registro, condição de jogo, inscrição, transferência ou qualquer vantagem indevida.

Excelências, em nenhum momento o Presidente da logo associação ATESTOU ou CERTIFICOU falsamente.

Não existe comprovação nos autos, nem da autoria da falsificação como também de qualquer negligencia do presidente do Clube.

E ainda Excelência, se considerado qualquer tipo de infração a mesma deve ser considerada da forma TENTADA, já que não houve a efetivação do registro e ainda aplicado o artigo 157 do CBJD.

A abordagem da tentativa é aprofundada nos §§ 1º,2º e 3º do artigo 157 da CBJD. No §1º está determinado que a infração tentada será punida com pena correspondente à infração consumada, reduzida da metade, salvo disposição em contrário.

E ainda de forma para abrir o debate vejamos que em eventual falsificação, a forma tentada não existe o crime.

Iter criminis. Consuma-se com o uso, independentemente da obtenção de qualquer vantagem. A tentativa não é admissível, pois se trata de crime unissubsistente, pois não pode ser fracionado o iter criminis

Logo Excelências, requer a absolvição do presidente, e ou alternativamente seja aplicado a forma tentada ao ato e convertida em advertência com base no <u>Iter criminis</u>, ou ainda aplicado diretamente a forma tentada beneficiando o recorrente em 50% da pena aplicada na primeira instancia.

DOS REQUERIMENTOS

Diante de tudo exposto, confiando na sapiência de Vossas Excelências, respeitosamente requer:

a) o recebimento do presente recurso, com a imediata concessão de efeito suspensivo, sob pena de causar

prejuízo irreparável ao Recorrente; suspendendo decisão de primeira instancia;

de Just

- b) No mérito a recorrente seja absolvida conforme elencado neste recurso ou alternativamente aplicado a forma tentada com seu benefício.
- c) Manifestação da Procuradoria Geral;

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Curitiba, 30 de junho de 2023

NIXON ALEXSANDRO FIORI OAB/PR 44.765



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ TRIBUNAL PLENO

AUTOS № 368/2022 – PROCESSO DISCIPLINAR – SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR – RECURSO VOLUNTÁRIO – DENUNCIADO

1 Trata-se de RECURSO VOLUNTÁRIO interposto por SPORT CLUB CAMPO MOURÃO em face de decisão prolatada pela SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR que julgou o feito em primeira instância.

- 2. O Recurso é lançado com fulcro nos arts. 54 e seguintes do RI; e no art. 138 e seguintes do CBJD e manejado em favor de Daniel Luiz Rodrigues Dambros, tendo sido postulado, também, a concessão de efeito suspensivo.
- 3.O remédio recursal pretende modificar a decisão do Colegiado *a quo* em face da denúncia apresentada contra o recorrente.
- 4. O pagamento do preparo está demonstrado pelo comprovante acostado no Movimento 27.
- 5. A tempestividade do Recurso decorre da intimação relativa ao v. Acórdão movimento 25.
- 6. Ante a presença dos demais critérios de sua admissibilidade, RECEBO o Recurso em seus efeitos DEVOLUTIVO e SUSPENSIVO, como requerido pelo Recorrente.
- 7. Recebido o Recurso, resta sorteado Relator o Dr. MARCELO LOPES SALOMÃO e, por decorrência, deve a Secretaria do TJD:
 - a) intimar a Procuradoria para que, querendo, apresente , no prazo legal, CONTRARRAZÕES AO RECURSO, facultando-se-lhe a manifestação, mediante sustentação oral, quando da respectiva Sessão de Julgamento. e;
 - b) incluir o feito em pauta para Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno;

Curitiba, 4 de julho de 2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ SECRETARIA



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO/DESPACHO

CERTIFICO que, conforme comprovantes anexados ao Processo, as PARTES e/ou interessado(s) foram intimados da(o) RECEBIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO exarada(o) no presente PROCESSO e juntada no Movimento/Item 31 e 31.

TJD-PR/Secretaria em 06 de junho de 2023.

MARÍLIA RIBEIRO Secretaria do TJD-PR

Marília Ribeiro

De: Enviado em: Marília Ribeiro [assessoria@tjdpr.org.br] quinta-feira, 6 de julho de 2023 18:03

Para:

'Pedro Henrique Val Feitosa'

Assunto:

INTIMAÇÃO CONTRARRAZÕES AUTOS 368/2023

Anexos:

36823RecRecVolDenunciados.pdf; 368 RecursoVOLUNTARIO.pdf



TERMO DE INTIMAÇÃO

Intimação de: PROCURADORIA

Ref. Processo Disciplinar - Autos: 368/2023

De ordem e atendendo ao solicitado para procedimento ordinário, informamos que nos **Autos** acima mencionado houve prolação de despacho pelo Presidente do TJDPR.

Deste modo e nos termos do que dispõem os arts. 45 a 50, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, serve a presente para **INTIMÁ-LO** dando-lhe ciência de que:

- a) intimar a Procuradoria para que, querendo, apresente no prazo legal, CONTRARRAZÕES ao Recurso, ficando ciente de que poderá fazê-lo em Sessão de Julgamento; e
 - b) incluir o Processo em pauta para Julgamento para a próxima Sessão do Tribunal Pleno do TJDPR.
 - c) incluir o feito em pauta para Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno

Secretaria do TJDPR em 06 de julho de 2023

Secretaria do TJD-PR

Marília Ribeiro

Tribunal de Justiça Desportiva

Rua Herbert Neal, 148 - Santa Quitéria CEP: 80.310-330 - Curitiba - PR Tel: 55 (41) 3071-3277 www.tjdpr.org.br

